



CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 3112/2024**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IÚNA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Iúna-ES, para o exercício-financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais)**.

**Art. 2º**- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>141.662.000,00</b>
- Receitas de Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	14.367.800,00
- Receitas de Contribuições	R\$	520.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.585.200,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	55.000,00
- Transferências Correntes	R\$	140.118.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	28.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(15.012.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>3.338.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	211.000,00
- Transferências de Capital	R\$	3.127.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>145.000.000,00</b>

**Art. 3º**- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$	6.000.000,00
02	Judiciária	R\$	2.082.500,00
04	Administração	R\$	20.089.600,00
08	Assistência Social	R\$	7.173.800,00
10	Saúde	R\$	32.500.000,00
12	Educação	R\$	50.016.100,00
13	Cultura	R\$	3.063.500,00
15	Urbanismo	R\$	8.408.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$	7.427.000,00
20	Agricultura	R\$	2.738.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	192.000,00
26	Transporte	R\$	4.466.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	688.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	105.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>145.000.000,00</b>

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>6.000.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	6.000.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>139.000.000,00</b>
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.118.000,00
-Procuradoria Geral	R\$	2.082.500,00
-Controladoria Geral	R\$	545.500,00
-Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças	R\$	12.848.100,00
-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$	8.665.500,00
-Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	7.172.800,00
-Fundo Municipal de Saúde	R\$	32.750.000,00
-Secretaria Municipal de Interior	R\$	4.459.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	2.888.000,00
-Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	R\$	3.255.500,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública	R\$	7.428.000,00
-Secretaria Municipal de Educação e Esporte	R\$	55.787.100,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>145.000.000,00</b>

**Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Iúna autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

**Parágrafo único.** O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação, podendo os créditos adicionais, serem abertos entre unidades gestoras distintas.

**Art. 6º** - Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

**§ 1º.** As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

**§ 2º.** Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

**Art. 7º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 9º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

**§1º** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§2º** - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

**§3º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**Art. 10** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO 28/11/2024.

**ADIMILSON DE SOUSA**  
Presidente da Câmara